

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 3/SAS/2020

Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego,
dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2021

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Sede: Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232469703, Fax: 232480790

Email: sas@sc.ipv.pt.

outubro

2020

Concurso público n.º 3/SAS/2020 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2021

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Alterações ao contrato

Cláusula 4.ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª – Preço contratual

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 12.ª – Força maior

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contratante público

Cláusula 14.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

Capítulo IV – Caução e seguro

Cláusula 15.ª – Execução da caução

Cláusula 16.ª – Seguro

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 17.ª – Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Concurso público n.º 3/SAS/2020 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2021

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço para o fornecimento contínuo de diversos bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo, para o ano 2021.

2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote (28), tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de um lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.

3 - Produtos a fornecer:

PARA OS BARES DE VISEU
Lote 1 - Produtos de Cafetaria - Viseu
Lote 2 - Produtos Lácteos - Viseu
Lote 3 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 4 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 5 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)
Lote 6 - Padaria - Viseu
Lote 7 - Pastelaria Frescos - Viseu
Lote 8 - Pastéis Congelados - Viseu
Lote 9 - Doçaria e Derivados - Viseu
Lote 10 - Produtos de Mercearia - Viseu
Lote 11 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu
Lote 12 - Frutas e legumes - Viseu
Lote 13 - Gelados - Viseu
Lote 14 - Fritos embalados - Viseu
PARA O SNACK-BAR DE LAMEGO
Lote 15 - Produtos de Cafetaria - Lamego
Lote 16 - Produtos Lácteos - Lamego
Lote 17 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 18 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 19 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)
Lote 20 - Padaria - Lamego
Lote 21 - Pastelaria Frescos - Lamego
Lote 22 - Pastéis Congelados - Lamego
Lote 23 - Doçaria e Derivados - Lamego
Lote 24 - Produtos de Mercearia - Lamego
Lote 25 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego
Lote 26 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego
Lote 27 - Produtos Hortícolas - Lamego
Lote 28 - Frutas - Lamego

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Deve ser especificado no contrato que o fornecimento de determinado produto depende dos eventuais consumos resultante das preferências dos clientes nos bares e snack-bar, sendo as quantidades previstas neste procedimento estimadas para o consumo num ano, não vinculando a entidade adjudicante a esse consumo.
- 3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor de **01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Faturação dos bens conforme requisição.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos respetivos bares da Instituição em Viseu, no snack-bar de Lamego e nos Serviços Centrais todos os dias úteis e sábados, sempre que necessário.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu
Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 163.267,61 € (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimo), sem iva incluído, sendo por lotes:

PARA OS BARES DE VISEU	Valor
Lote 1 - Produtos de Cafeteria - Viseu	7 586,45
Lote 2 - Produtos Lácteos - Viseu	10 035,60
Lote 3 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)	7 608,00
Lote 4 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)	3 761,00
Lote 5 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)	4 586,40
Lote 6 - Padaria - Viseu	9 396,00
Lote 7 - Pastelaria Frescos - Viseu	35 170,44
Lote 8 - Pastéis Congelados - Viseu	531,81
Lote 9 - Doçaria e Derivados - Viseu	2 851,92
Lote 10 - Produtos de Mercearia - Viseu	3 972,31
Lote 11 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu	2 732,40
Lote 12 - Frutas e legumes - Viseu	4 636,80
Lote 13 - Gelados - Viseu	485,90
Lote 14 - Fritos embalados - Viseu	67,20
PARA O SNACK-BAR DE LAMEGO	
Lote 15 - Produtos de Cafeteria - Lamego	1 810,69
Lote 16 - Produtos Lácteos - Lamego	8 260,20
Lote 17 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)	1 260,00
Lote 18 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)	1 830,00
Lote 19 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)	1 148,40
Lote 20 - Padaria - Lamego	1 296,00
Lote 21 - Pastelaria Frescos - Lamego	5 898,00
Lote 22 - Pastéis Congelados - Lamego	1 447,46
Lote 23 - Doçaria e Derivados - Lamego	3 144,20
Lote 24 - Produtos de Mercearia - Lamego	10 623,05

Lote 25 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego	17 032,80
Lote 26 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego	7 374,84
Lote 27 - Produtos Hortícolas - Lamego	5 243,70
Lote 28 - Frutas - Lamego	3 476,04

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos respetivos bens das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pelas entidades adjudicantes (IPV ou SAS).

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

P = 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos/contrato. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens que tenham determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade

adjudicante exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos ou não entrega, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo, pela entrega de produtos distintos dos contratados, por não pagamento no mês subsequente das penalidades referidas na cláusula 11ª ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 16.^a

Seguros

Não aplicável.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.^a, para resolução dos litígios por via judicial

decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de outubro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Concurso público n.º 3/SAS/2020 – Fornecimento contínuo de bens alimentares para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2021

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Distribuição

Cláusula 3.ª – Requisitos do fornecimento

Cláusula 4.ª - Serviço de fornecimento

Cláusula 5.ª – Preço por lote dos produtos objeto do fornecimento

Cláusula 6.ª – Produtos autorizados

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto principal é o fornecimento de diversos bens alimentares por lotes que constam da listagem da cláusula 6.ª para os bares da instituição localizados em Viseu e para o snack-bar da ESTGL localizada em Lamego, espaços pertença dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano 2021 nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, nas seguintes instalações:

1.1 - Unicamente nos dias úteis semanais, exceto feriados:

- BAR dos SERVIÇOS CENTRAIS sito no Campus Politécnico - VISEU;
- SNACK-BAR da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – LAMEGO;
- Serviços da Presidência.

1.2 - Todos os dias da semana, incluindo sábados, exceto feriados:

- Dois BARES da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU, sito no Campus Politécnico – VISEU;

2 – A previsão dos produtos a fornecer são os estimados com base nas condições de funcionamento dos espaços nos últimos 12 meses.

3 - Os armazéns disponíveis para armazenar os produtos são bastante limitados, pelo que os fornecedores deverão estar preparados para entregas contínuas, pretendendo-se a existência de stock zero em armazém.

4 - Poderão ser integrados outros locais de consumo em Viseu ou Lamego, ficando o adjudicatário obrigado ao seu fornecimento nas mesmas condições propostas para os equipamentos acima discriminados.

Cláusula 2.ª

Distribuição

1 – O fornecimento deve ser executado em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas dos produtos a fornecer.

2- Todos os produtos irão ser monitorizados na sua entrega.

3 - Compete aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu fixar as condições de acesso aos bares, bem como o modo de efetuar as encomendas dos produtos.

4 - O adjudicatário deve fornecer sempre os produtos no primeiro período de garantia destes, sob pena de serem devolvidos, ocorrência essa que deverá ser imediatamente comunicada ao adjudicatário para que este faça uma proposta de ações corretivas para que tal não volte a suceder.

Cláusula 3.ª

Requisitos do fornecimento

1 - O fornecimento dos produtos terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 4.ª

Serviço de fornecimento

O adjudicatário fornecerá os produtos todos os dias da semana, exceto Domingos e feriados, nos bares de Viseu, snack-bar de Lamego do IPV e Serviços da Presidência, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato (salvo nos períodos em que mutuamente se acorde na interrupção como no caso dos períodos de férias letivas e encerramento das instalações).

Cláusula 5.ª

Preço por lote dos produtos objeto do fornecimento

1 - Na formação do preço intervêm os seguintes fatores:

- Custo dos géneros incorporados;
- Encargos com pessoal: ordenados e salários, remunerações adicionais e encargos sociais e com seguros;
- Encargos com o transporte, higiene e limpeza e substituição dos produtos fora do prazo;
- Outros encargos.

Cláusula 6.ª

Produtos autorizados

Deve ser referido que o fornecimento de determinado produto depende dos eventuais consumos resultantes das preferências dos clientes dos bares e do snack-bar. As quantidades previstas neste procedimento são as estimadas para o consumo num ano, não vinculando a entidade adjudicante a esse consumo.

Do mesmo modo é de referir que os valores indicados para cada lote, são os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento.

O fornecedor deverá especificar quais os lotes que se propõe a fornecer e em que zona (Viseu e/ou Lamego).

Ref. Lote	Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Referências do produto, marcas, etc	Valor unitário proposto	Preço global por lote (igual ou inferior ao valor base por lote)	Taxa de IVA aplicável
1	1.1	Lote 1 - Produtos de Cafeteria - Viseu							
1	1.1.1	Café torrado em grão do lote robusta com 60 a 65% e arábica com 35 a 40%.	Café torrado em grão do lote robusta com 60 a 65% e arábica com 35 a 40%.	Kg	800				
1	1.1.2	Descafeinado em saqueta para máquina expresso de aproximadamente 6,5 gr.	Descafeinado em saqueta para máquina expresso de aproximadamente 6,5 gr.	Un	2600				
1	1.1.3	Açúcar em saquetas com aproximadamente 6,5 gr.	Açúcar em saquetas com aproximadamente 6,5 gr.	Kg	400				
1	1.1.4	Adoçante com duas pastilhas por saqueta.	Adoçante com duas pastilhas por saqueta.	Un	5400				
1	1.2	Produtos diversos							
1	1.2.1	Café solúvel em saquetas de aproximadamente 2 grs.	Café solúvel em saquetas de aproximadamente 2 grs.	Un	300				
1	1.2.2	Frasco de cevada solúvel de aproximadamente 200 gr.	Frasco de cevada solúvel de aproximadamente 200 gr.	Un	40				
2	1.2.3	Pacotes de chocolate para diluir em leite.	Pacotes de chocolate para diluir em leite.	Un	50				
1	1.3	Dose individual de Chá							
1	1.3.1	Chá Preto	Chá Preto	Un	300				
1	1.3.2	Chá Verde	Chá Verde	Un	300				
1	1.3.3	Chá Camomila	Chá Camomila	Un	660				
1	1.3.4	Chá Menta	Chá Menta	Un	300				
1	1.3.5	Chá Tília	Chá Tília	Un	200				
1	1.3.6	Chá Limão	Chá Limão	Un	150				

1	1.3.7	Chá Vermelho	Chá Vermelho	Un	300				
1	1.3.8	Chá Cidreira	Chá Cidreira	Un	800				
						Subtotal			
2	2.1	Lote 2 - Produtos Lácteos - Viseu							
2	2.1.1	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Magro	Lt	50				
2	2.1.2	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Meio Gordo	Lt	1000				
3	2.1.3	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHG - 0% lactose	Meio Gordo - - 0% lactose	Lt	24				
2	2.2	Leite com chocolate							
2	2.2.1	Leite com chocolate	Em garrafa de vidro com 250 ml, Ucal, com aproximadamente 1,2 % de matéria gorda parcialmente desnatado	Un	4000				
2	2.2.2	Leite com chocolate	Em pacote de 200 ml do tipo "Tetra Pak", UHT meio gordo com palha	Un	900				
2	2.3	Iogurte em dose individual							
2	2.3.1	Iogurte lactose 125g	Líquidos Magro - Vários sabores	Un	900				
2	2.3.2	Iogurte 0% lactose 125g	Vários sabores	Un	50				
2	2.4	Queijo	Barra do tipo Flamengo com M.G.E.S entre 45% e 60%	Kg	1000				
2	2.5	Manteigas							
2	2.5.1	Manteigas	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Un	100				
2	2.5.2	Manteigas	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal, equivalente a Mimosa	Un	1800				
						Subtotal			
3	3.1	Lote 3 - Bebidas-Néctares - Viseu (TARA PERDIDA)							
3	3.1.1	Sumos ou Néctares sem gás com vários sabores	Tipo Compal com aproximadamente 200 ml	Un	6000				
3	3.1.2	Sumos ou Néctares sem gás com vários sabores	Tipo Compal com aproximadamente 330 ml	Un	14000				
						Subtotal			
4	4.1	Lote 4 - Bebidas-Refrigerantes - Viseu (TARA PERDIDA)							
4	4.1.1	Sumos de vários sabores com gás	Tipo Sumol com 250 ml	Un	1000				
4	4.1.2	Refrigerante de Extractos Vegetais Cola	Tipo Coca-Cola com 500 ml	Un	2000				
4	4.1.3	Refrigerante de Extracto de Chá com vários sabores	Tipo Lipton Ice Tea com 500 ml	Un	4500				
						Subtotal			
5	5.1	Lote 5 - Bebidas-Águas - Viseu (TARA PERDIDA)							
5	5.1.1	Água de nascente sem gás com PH < 7	Garrafa de 0,33 lt equivalente a Penacova	Un	950				
5	5.1.2	Água de nascente sem gás com PH < 8	Garrafa de 0,50 lt equivalente a Penacova	Un	20000				
5	5.1.3	Água de nascente sem gás com PH < 9	Garrafa de 1,50 lt equivalente a Penacova	Un	9000				
5	5.2	Água mineral natural gasocarbónica							
5	5.2.1	Água mineral natural gasocarbónica	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Un	600				
5	5.2.2	Água mineral natural gasocarbónica	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Un	400				
						Subtotal			
6	6.1	Lote 6 - Padaria - Viseu							
6	6.1.1	Centeio pequeno com aproximadamente 40 gr	Centeio pequeno com aproximadamente 40 gr	Un	5000				
6	6.1.2	Integral pequeno com aproximadamente 40 gr	Integral pequeno com aproximadamente 40 gr	Un	700				
6	6.1.3	Forma c/ aproximadamente 900 gr	Forma c/ aproximadamente 900 gr	Un	2500				
6	6.1.4	Regional com aproximadamente 80 gr	Regional com aproximadamente 80 gr	Un	7000				
6	6.1.5	Baguete pequena com aproximadamente 70 gr	Baguete pequena com aproximadamente 70 gr	Un	18000				
6	6.1.6	Pão com sementes do tipo procorne ou fibras com aproximadamente 80 grs	Pão com sementes do tipo procorne ou fibras com aproximadamente 80 grs	Un	5000				
						Subtotal			
7	7.1	Lote 7 - Pastelaria Frescos - Viseu							
7	7.1.1	Pastéis Doces em doses individuais							
7	7.1.2	Diversos (Nata, Arroz, Queque, Bola de Berlim, Caramujo, Eclere, Feijão, Palmier, Milfolhas)	Diversos (Nata, Arroz, Queque, Bola de Berlim, Caramujo, Eclere, Feijão, Palmier, Milfolhas)	Un	20000				
7	7.1.3	Tarte de fruta	Tarte de fruta	Un	500				
7	7.1.4	Queijada	Queijada	Un	500				
7	7.1.5	Viriato	Viriato	Un	700				
7	7.1.6	Pão de Deus	Pão de Deus	Un	600				

7	7.1.7	Croissant simples	Croissant simples	Un	10000				
7	7.1.8	Croissant folhado simples	Croissant folhado simples	Un	400				
7	7.1.9	Pão de Leite	Pão de Leite	Un	200				
7	7.2	Salgados							
7	7.2.1	Lancheira normal	Lancheira normal	Un	8000				
7	7.2.2	Folhado de carne	Folhado de carne	Un	100				
7	7.2.3	Folhado misto	Folhado misto	Un	8500				
7	7.2.4	Pão com chouriço	Pão com chouriço	Un	700				
7	7.2.5	Rissol carne	Rissol carne	Un	30				
7	7.2.6	Rissol camarão	Rissol camarão	Un	50				
7	7.2.7	Empada de carne	Empada de carne	Un	50				
7	7.2.8	Empada de galinha	Empada de galinha	Un	3500				
7	7.2.9	Isfias de frango	Isfias de frango	Un	30				
7	7.2.10	Isfias mistas	Isfias mistas	Un	100				
7	7.2.11	Croquete de carne	Croquete de carne	Un	50				
7	7.2.12	Bolo bacalhau	Bolo bacalhau	Un	30				
7	7.3	Outros produtos							
7	7.3.1	Pizza em fatia (dose individual) com aproximadamente 150 gr cada fatia	Pizza em fatia (dose individual) com aproximadamente 150 gr cada fatia	Un	2000				
7	7.3.2	Panado de febra de porco	Panado de febra de porco	Kg	1000				
7	7.3.3	Sopa de Legumes - litro	Sopa de Legumes - litro	Lt	2500				
						Subtotal			
8	8.1	Lote 8 - Pastéis Congelados - Viseu							
8	8.1.1	Misto com aproximadamente 117 gr	Misto com aproximadamente 117 gr	Un	50				
8	8.1.2	Chocolate retangular com aproximadamente 105 gr	Chocolate retangular com aproximadamente 105 gr	Un	400				
8	8.1.3	Crema redondo com aproximadamente 115 gr	Crema redondo com aproximadamente 115 gr	Un	150				
8	8.1.4	Carne picada, queijo e fiambre revestido a sementes com aproximadamente 173 gr	Carne picada, queijo e fiambre revestido a sementes com aproximadamente 173 gr	Un	500				
8	8.2	Utensílios para manuseamento							
8	8.2.1	Desmoldante com aproximadamente 500 gr, incluindo borrifador e pincel	Desmoldante com aproximadamente 500 gr, incluindo borrifador e pincel	Un	4				
						Subtotal			
9	9.1	Lote 9 - Doçaria e Derivados - Viseu							
9	9.1.1	Chocolates							
9	9.1.1.1	Chocolates	Tipo ou equivalente a Mars com aproximadamente 45 grs.	Un	300				
9	9.1.1.2	Chocolates	Tipo ou equivalente a Snickers com aproximadamente 57 grs.	Un	400				
9	9.1.1.3	Chocolates	Tipo ou equivalente a Lion com aproximadamente 45 grs.	Un	60				
9	9.1.1.4	Chocolates	Tipo ou equivalente a Twix com aproximadamente 58 grs.	Un	450				
9	9.1.1.5	Chocolates	Tipo ou equivalente a kit-Kat com aproximadamente 45 grs.	Un	500				
9	9.1.1.6	Chocolates	Tipo ou equivalente a Maltesers com aproximadamente 37 grs.	Un	300				
9	9.1.1.7	Chocolates	Tipo ou equivalente a Kinder Bueno com aproximadamente 43 grs.	Un	500				
9	9.1.1.8	Chocolates	Tipo ou equivalente a Nestlé com aproximadamente 50 grs.	Un	70				
9	9.1.1.9	Chocolates	Tipo ou equivalente a Bounty com aproximadamente 57 grs.	Un	100				
9	9.1.1.10	Chocolates	Tipo ou equivalente a Kinder Délice com aproximadamente 42 grs.	Un	50				
9	9.1.1.11	Chocolates	Tipo ou equivalente a Nestlé Fitness com aproximadamente 23,5 grs.	Un	50				
9	9.1.1.12	Chocolates	Tipo ou equivalente a M&M's	Un	130				
9	9.1.1.13	Chocolates	Tipo ou equivalente a M&M's com amendoim	Un	130				
9	9.2	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas							
9	9.2.1	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas	Tipo ou equivalente a Halls em embalagens com aproximadamente 32 gr	Un	500				
9	9.2.2	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas	Rebuçado avulso, tipo ou equivalente a Kelinha, de vários sabores (café, nata com sabor a morango, cappuccino, chocolate e caramelo)	Un	240				
9	9.2.3	Rebuçados/caramelos/chupas/gomas	Pacote de aproximadamente 90 gr de gomas de concentrado de sumo de fruta, tipo ou equivalente a Haribo-Fini	Un	60				
9	9.3	Pastilhas elásticas	Pastilha elástica normal avulsa de vários sabores, tipo ou equivalente a gorila, em caixa de 100 unidades	Cx	50				
9	9.3.1	Pastilhas elásticas	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Splash,	Cx	10				

			em caixa de 24 unidades						
9	9.3.2	Pastilhas elásticas	Pastilha elástica, tipo ou equivalente a Trident Drageias, em caixa de 24 unidades	Cx	80				
9	9.4	Batata frita	Pringles vários sabores com 45g	Un	500				
Subtotal									
10	10.1	Lote 10 - Produtos de Mercearia - Viseu							
10	10.1.1	Produtos de Mercearia							
10	10.1.1.1	Produtos de Mercearia	Atum lata c/ 385 grs	Un	900				
10	10.1.1.2	Produtos de Mercearia	Ananás rodélas em calda com aproximadamente 822 gr	Un	200				
10	10.1.1.3	Produtos de Mercearia	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Un	200				
10	10.1.1.4	Produtos de Mercearia	Maionese com aproximadamente 900ml	Un	300				
10	10.1.1.5	Produtos de Mercearia	Maionese com aproximadamente 300 ml	Un	24				
10	10.1.1.6	Produtos de Mercearia	Goudées de doce (dose individual com aproximadamente 20 gr) - vários sabores	Un	300				
10	10.1.1.7	Produtos de Mercearia	Ovos médios cozidos em balde	Un	1500				
10	10.1.1.8	Produtos de Mercearia	Delícias do mar 250 gr	Un	200				
Subtotal									
11	11.1	Lote 11 - Charcutaria e Carnes Frescas - Viseu							
11	11.1.1	Fiambre da perna extra	Fiambre da perna extra	Kg	800				
11	11.1.1	Fiambre de Perú	Fiambre de Perú	Kg	10				
Subtotal									
12	12.1	Lote 12 - Frutas e legumes - Viseu							
12	12.1.1	Limão categoria I, calibre 63/72	Limão categoria I, calibre 63/72	Kg	10				
12	12.1.2	Maça golden categoria I, calibre 70/75	Maça golden categoria I, calibre 70/75	Kg	400				
12	12.1.3	Maça vermelha categoria I, calibre 70/75	Maça vermelha categoria I, calibre 70/75	Kg	10				
12	12.1.4	Pêra rocha categoria I, calibre 70/75	Pêra rocha categoria I, calibre 70/75	Kg	25				
12	12.1.5	Laranja categoria I, calibre 5	Laranja categoria I, calibre 5	Kg	15				
12	12.1.6	Laranja para sumo, calibre 70/80	Laranja para sumo, calibre 70/80	Kg	4000				
12	12.1.7	Alface	Alface	Kg	300				
12	12.1.8	Tomate	Tomate	Kg	80				
12	12.1.9	Banana categoria I, calibre 32/34	Banana categoria I, calibre 32/34	Kg	180				
Subtotal									
13	13.1	Lote 13 - Gelados - Viseu							
13	13.1.1	Chocolate	Equivalente a Chococlack (24x90 ml)	Cx	24				
13	13.1.2	Copo Smarties	Equivalente a Copo Smarties (16x100 ml)	Cx	16				
13	13.1.3	Corneto	Equivalente a Extreme Baunilha (16x 120 ml)	Cx	16				
13	13.1.4	Corneto	Equivalente a Extreme Kit kat (16x110 ml)	Cx	16				
13	13.1.5	Corneto	Equivalente a Extreme Nata Avelã (16x120 ml)	Cx	16				
13	13.1.6	Corneto	Equivalente a Exteme Nata/Morango (16x120 ml)	Cx	16				
13	13.1.7	Corneto	Equivalente a Extreme Caramelo/Chocolate (16x120 ml)	Cx	16				
13	13.1.8	Maxibon	Equivalente a Maxibon Leite creme (24x140 ml)	Cx	24				
13	13.1.9	Maxibon	Equivalente a Maxibon Cookie (24x150 ml)	Cx	24				
13	13.1.10	Maxibon	Equivalente a Maxibon Cookie Black (24x150 ml)	Cx	24				
13	13.1.11	Maxibon	Equivalente a Maxibon Nata (24x150 ml)	Cx	24				
13	13.1.12	Null	Equivalente a Néstle Amendoas (20x100 ml)	Cx	20				
13	13.1.13	Null	Equivalente a Nestle Amendoas Branco (20x100 ml)	Cx	20				
13	13.1.14	Null	Equivalente a Nestlé Nata/chocolate Preto Amendoa (20x90 ml)	Cx	20				
13	13.1.15	Sandwich	Equivalente a Sandwich Nata (24x100 ml)	Cx	24				
13	13.1.16	Sandwich Oreo	Equivalente a Sandwich Oreo (24x135 ml)	Cx	24				
13	13.1.17	Oreo Bombon	Equivalente a Nestle Bombom (20x100 ml)	Cx	20				
13	13.1.18	Pirulos	Equivalente a Pirulo Cola (24x99 ml)	Cx	24				
13	13.1.19	Pirulos	Equivalente a Pirulo Cool Limão (24x99 ml)	Cx	24				

13	13.1.20	Pirulos	Equivalente Pirulo Melância (36x73 ml)	Cx	36				
						Subtotal			
14	14.1	Lote 14 - Fritos embalados - Viseu							
14	14.1.1	Batata frita	Batata frita com sal, vários sabores com 45g equivalente a Matutano	Un	200				
						Subtotal			
15	15.1	Lote 15 - Produtos de Cafetaria - Lamego							
15	15.1.1	Café torrado em grão do lote robusta com 60 a 65% e arábica com 35 a 40%.	Café torrado em grão do lote robusta com 60 a 65% e arábica com 35 a 40%.	Kg	140				
15	15.1.2	Descafeinado em saqueta para máquina expresso de aproximadamente 6,5 gr.	Descafeinado em saqueta para máquina expresso de aproximadamente 6,5 gr.	Un	1000				
15	15.1.3	Açúcar em saquetas com aproximadamente 6,5 gr.	Açúcar em saquetas com aproximadamente 6,5 gr.	Kg	200				
15	15.1.4	Adoçante com duas pastilhas por saqueta.	Adoçante com duas pastilhas por saqueta.	Un	2500				
15	15.1.5	Produtos diversos:							
15	15.1.6	Pacotes de chocolate para diluir em leite.	Pacotes de chocolate para diluir em leite.	Un	500				
15	15.1.7	Dose individual de Chá							
15	15.1.7.1	Chá Preto	Chá Preto	Un	250				
15	15.1.7.2	Chá verde	Chá verde	Un	250				
15	15.1.7.3	Chá Camomila	Chá Camomila	Un	500				
15	15.1.7.4	Chá Menta	Chá Menta	Un	375				
15	15.1.7.5	Chá Tilia	Chá Tilia	Un	500				
15	15.1.7.6	Chá Limão	Chá Limão	Un	375				
15	15.1.7.7	Chá Cidreira	Chá Cidreira	Un	500				
						Subtotal			
16	16.1	Lote 16 - Produtos Lácteos - Lamego							
16	16.1.1	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Magro	Lt	150				
16	16.1.2	Pacote de Leite de 1 litro do tipo UHT	Meio Gordo	Lt	1200				
16	16.1.3	Leite com chocolate	Em pacote de 200 ml do tipo "Tetra Pak" , UHT meio gordo com palha	Un	1000				
17	16.1.4	logurte em dose individual	Líquidos Magro - Vários sabores	Un	1200				
18	16.1.5	logurte em dose individual	Sólidos - Aromas vários sabores	Un	350				
16	16.1.5	Queijo	Barra do tipo Flamengo com M.G.E.S entre 45% e 60%	Kg	750				
16	16.1.6	Manteigas							
16	16.1.7	Manteigas	Com teor de gordura láctea mínimo de 39% e máximo de 41% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Un	100				
16	16.1.8	Manteigas	Com teor de gordura láctea mínimo de 80% e máximo de 82% (aproximadamente), em pacotes de 250 grs, com sal	Un	1800				
						Subtotal			
17	17.1	Lote 17 - Bebidas-Néctares - Lamego (TARA PERDIDA)							
17	17.1.1	Sumos ou Néctares sem gás com vários sabores	Tipo Compal com aproximadamente 330 ml	Un	3000				
						Subtotal			
18	18.1	Lote 18 - Bebidas-Refrigerantes - Lamego (TARA PERDIDA)							
18	18.1.1	Sumos de vários sabores com gás	Tipo Sumol com 250 ml	Un	750				
18	18.1.2	Refrigerante Gaseificado de Extractos Vegetais Lima/Limão	Tipo Seven Up com 500 ml	Un	250				
18	18.1.3	Refrigerante de Extractos Vegetais Cola	Tipo Coca-Cola com 500 ml	Un	750				
18	18.1.4	Refrigerante de Extracto de Chá com vários sabores	Tipo Lipton Ice Tea com 500 ml	Un	2500				
						Subtotal			
19	19.1	Lote 19 - Bebidas-Águas - Lamego (TARA PERDIDA)							
19	19.1.1	Águas							
19	19.1.2	Água de nascente sem gás com PH < 7	Garrafa de 0,33 lt equivalente a Penacova	Un	3500				
19	19.1.3	Água de nascente sem gás com PH < 8	Garrafa de 0,50 lt equivalente a Penacova	Un	4500				
19	19.1.4	Água de nascente sem gás com PH < 9	Garrafa de 1,50 lt equivalente a Penacova	Un	600				
19	19.1.5	Água mineral natural gasocarbónica							
19	19.1.6	Água mineral natural gasocarbónica	Garrafa de 0,25 lt equivalente a Pedras	Un	200				
19	19.1.7	Água mineral natural gasocarbónica	Garrafa de 0,25 lt com sabores equivalente a Pedras	Un	300				
						Subtotal			
20	20.1	Lote 20 - Padaria - Lamego							
20	20.1.1	Pão	Papo-seco - Biju	Un	6000				
20	20.1.2	Pão	Forma c/ aproximadamente 900 gr	Un	450				
20	20.1.3	Pão	Regional com aproximadamente 80 gr	Un	4000				
20	20.1.4	Pão	Baguete pequena com	Un	500				

			papel						
24	24.1.3	Azeite virgem tradicional	Azeite virgem tradicional	Lt	550				
24	24.1.4	Óleo alimentar 100% vegetal	Óleo alimentar 100% vegetal	Lt	500				
24	24.1.5	Farinha fina nacional	Farinha fina nacional	Kg	80				
24	24.1.6	Purê de batata - 250 grs	Purê de batata - 250 grs	Kg	100				
24	24.1.7	Massa macarrão, esparguete e macarronete	Massa macarrão, esparguete e macarronete	Kg	300				
24	24.1.8	Sal de cozinha	Sal de cozinha	Kg	120				
24	24.1.9	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	Sal de mesa em embalagem de cerca de 250 gr	Un	75				
24	24.1.10	Vinagre de vinho - 0,75 lt	Vinagre de vinho - 0,75 lt	Un	150				
24	24.1.11	Vinho para temperos - branco e tinto	Vinho para temperos - branco e tinto	Lt	50				
24	24.1.12	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	Feijão cozinhado (branco, encarnado, manteiga e frade)	Kg	250				
24	24.1.13	Feijão seco (branco e vermelho)	Feijão seco (branco e vermelho)	Kg	60				
24	24.1.14	Grão-de-bico cozinhado	Grão-de-bico cozinhado	Kg	150				
24	24.1.15	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	Embalagem de caldos galinha com 24 cubos	Un	50				
24	24.1.16	Pimenta branca moída	Pimenta branca moída	Kg	3				
24	24.1.17	Pimentão doce	Pimentão doce	Kg	20				
24	24.1.18	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	Salsichas tipo Frankfort em embalagem de 50	Un	40				
24	24.1.19	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	Cogumelos laminados com aproximadamente 780 gr	Un	250				
24	24.1.20	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	Natas em embalagem tipo UHT com aproximadamente 200 ml	Un	450				
24	24.1.21	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	Tomate pelado inteiro com aproximadamente 780 gr	Un	150				
24	24.1.22	Polpa de tomate	Polpa de tomate	Kg	200				
24	24.1.23	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	Pão ralado com aproximadamente 250 gr	Un	300				
24	24.1.24	Creme vegetal culinária com aproximadamente	Creme vegetal culinária com aproximadamente	Kg	35				
24	24.1.25	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 1360 gr	Gelatina em pó, vários sabores, com aproximadamente 1360 gr	Un	150				
24	24.1.26	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 600 gr	Mousse de chocolate em pó com aproximadamente 1360 gr	Un	150				
24	24.1.27	Ananás rodelas em calda com aproximadamente 822 gr	Ananás rodelas em calda com aproximadamente 822 gr	Un	200				
24	24.1.28	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Pêssego metades em calda com aproximadamente 840 gr	Un	200				
24	24.1.29	Ovos líquidos em pacotes de litro	Ovos líquidos em pacotes de litro	Lt	150				
24	24.1.30	Ovos médios cozidos em balde (balde de 70 un)	Ovos médios cozidos em balde (balde de 70 un)	Un	700				
24	24.1.31	Maionese com aproximadamente 300 ml	Maionese com aproximadamente 300 ml	Un	200				
24	24.1.32	Ketchup com aproximadamente 300 ml	Ketchup com aproximadamente 300 ml	Un	150				
24	24.1.35	Sumo concentrado de frutas (vários sabores) com aproximadamente 1 lt	Sumo concentrado de frutas (vários sabores) com aproximadamente 1 lt	Un	400				
24	24.1.36	Atum em lata com 385g	Atum em lata com 385g	Un	300				
						Subtotal			
25	25.1	Lote 25 - Charcutaria e Carnes Frescas - Lamego							
25	25.1.1	Charcutaria							
25	25.1.2	Fiambre	Fiambre da perna extra	Kg	200				
25	25.1.3	Chouriço corrente de carne	Chouriço corrente de carne	Kg	30				
25	25.1.4	Alheira tipo "Mirandela"	Alheira tipo "Mirandela"	Kg	100				
25	25.1.5	Costeletas de lombo	Costeletas de lombo	Kg	200				
25	25.1.6	Féveras da Pá	Féveras da Pá	Kg	300				
25	25.1.7	Lombo s/osso	Lombo s/osso	Kg	300				
25	25.1.8	Rojões	Rojões	Kg	200				
25	25.1.9	Espetadas de porco	Espetadas de porco	Kg	200				
25	25.1.10	Chispe	Chispe	Kg	30				
25	25.1.11	Entremeada em tiras	Entremeada em tiras	Kg	150				
25	25.1.12	Orelha de porco	Orelha de porco	Kg	25				
25	25.1.13	Dobrada	Dobrada	Kg	10				
25	25.1.14	Hambúrgueres com aproximadamente 100 grs	Hambúrgueres com aproximadamente 100 grs	Kg	250				
25	25.1.2	Carne fresca de frango e derivados							
25	25.1.3	Frango inteiro com peso não superior a 1,3 Kg	Frango inteiro com peso não superior a 1,3 Kg	Kg	750				
25	25.1.4	Pernas de frango com costa	Pernas de frango com costa	Kg	200				
25	25.1.2.2	Moelas	Moelas	Kg	80				
25	25.1.2.3	Bife de Peru	Bife de Peru	Kg	300				
25	25.1.2.4	Bife de Peru panado	Bife de Peru panado	Kg	100				
26	25.1.2.5	Espetadas de peru	Espetadas de peru	Kg	200				
27	25.1.2.6	Carne Guisar	Carne Guisar	Kg	200				
25	25.1.2.7	Almondegas	Almondegas	Kg	150				
25	25.1.2.8	Carne Picada	Carne Picada	Kg	200				
						Subtotal			
26	26.1	Lote 26 - Pesca e Vegetais Congelados - Lamego							

26	26.1.1	Pesca Congelada							
26	26.1.1.1	Pescada de cozer partida	Pescada de cozer partida	Kg	250				
26	26.1.1.2	Pescada de fritar partida	Pescada de fritar partida	Kg	100				
26	26.1.1.3	Medalhões de pescada	Medalhões de pescada	Kg	150				
26	26.1.1.4	Delícias do mar	Delícias do mar	Kg	75				
26	26.1.1.4	Peixe vermelho	Peixe vermelho	Kg	120				
26	26.1.1.5	Preparado de marisco	Preparado de marisco	Kg	100				
26	26.1.1.6	Posta de bacalhau demolido e ultracongelado	Posta de bacalhau demolido e ultracongelado	Kg	300				
26	26.1.1.7	Filete de pescada	Filete de pescada	Kg	250				
26	26.1.1.8	Bolinhos de bacalhau com aproximadamente 35 grs	Bolinhos de bacalhau com aproximadamente 35 grs	Un	3000				
26	26.1.1.9	Rissóis camarão, carne e peixe com aproximadamente 40 grs	Rissóis camarão, carne e peixe com aproximadamente 40 grs	Un	3000				
26	26.1.2	Vegetais Congelados							
26	26.1.2.1	Batata pré-frita	Batata pré-frita	Kg	500				
26	26.1.2.2	Ervilhas	Ervilhas	Kg	80				
26	26.1.2.3	Macedónia	Macedónia	Kg	80				
26	26.1.2.4	Jardineira	Jardineira	Kg	80				
						Subtotal			
27	27.1	Lote 27 - Produtos Hortícolas - Lamego	Produtos Hortícolas, isentos de pesticidas e de insecticidas:						
27	27.1.1	Batatas embaladas em tecido artificial com peso não inferior a 30 kg	Batatas embaladas em tecido artificial com peso não inferior a 30 kg	kg	3000				
27	27.1.2	Cebolas, não grelhadas e isentas de rama, embaladas em saco de rede com peso não superior a 20 kg	Cebolas, não grelhadas e isentas de rama, embaladas em saco de rede com peso não superior a 20 kg	kg	1250				
27	27.1.3	Alhos, não grelhados e isentos de rama, fornecidos em saco de rede não superior a 5 kg	Alhos, não grelhados e isentos de rama, fornecidos em saco de rede não superior a 5 kg	kg	60				
27	27.1.4	Cenoura, tenra, fornecida em embalagem/sacos até 10 kg	Cenoura, tenra, fornecida em embalagem/sacos até 10 kg	kg	750				
27	27.1.5	Alface, com raízes aparadas, sem folhas velhas e sem grelos, devendo pesar , por dúzia. 2,5 a 3 kg, em sacos de plástico perfurado ou em caixa de plástico	Alface, com raízes aparadas, sem folhas velhas e sem grelos, devendo pesar , por dúzia. 2,5 a 3 kg, em sacos de plástico perfurado ou em caixa de plástico	kg	500				
27	27.1.6	Couve lombarda	Couve lombarda	kg	200				
27	27.1.7	Cogumelos brancos laminados frescos embalados em embalagem de 250 grs	Cogumelos brancos laminados frescos embalados em embalagem de 250 grs	Kg	150				
27	27.1.8	Couve flor	Couve flor	kg	20				
27	27.1.9	Couve coração	Couve coração	kg	300				
27	27.1.10	Tomate, com o grau de maturação adequado e sem vestígios de deterioração	Tomate, com o grau de maturação adequado e sem vestígios de deterioração	kg	300				
27	27.1.11	Caldo verde	Caldo verde	kg	20				
27	27.1.12	Brocolos	Brocolos	Kg	40				
27	27.1.13	Espinafre	Espinafre	kg	75				
27	27.1.14	Agrião	Agrião	kg	20				
27	27.1.15	Abóbora	Abóbora	kg	50				
27	27.1.16	Alho francês	Alho francês	kg	40				
27	27.1.17	Repolho verde	Repolho verde	kg	180				
27	27.1.18	Feijão verde	Feijão verde	kg	90				
27	27.1.19	Pimento	Pimento	kg	40				
27	27.1.20	Nabo sem rama	Nabo sem rama	kg	50				
27	27.1.21	Courgette	Courgette	kg	100				
27	27.1.22	Pepino	Pepino	kg	50				
27	27.1.23	Salsa	Salsa	kg	40				
						Subtotal			
28	28.1	Lote 28 - Frutas - Lamego							
28	28.1.1	Limão categoria I, calibre 63/72	Limão categoria I, calibre 63/72	kg	180				
28	28.1.2	Maça golden categoria I, calibre 70/75	Maça golden categoria I, calibre 70/75	kg	350				
28	28.1.3	Maça vermelha categoria I, calibre 70/75	Maça vermelha categoria I, calibre 70/75	kg	200				
28	28.1.4	Kiwi categoria I	Kiwi categoria I	kg	200				
28	28.1.5	Pêra rocha categoria I, calibre 70/75	Pêra rocha categoria I, calibre 70/75	kg	350				
28	28.1.6	Laranja categoria I, calibre 40/50	Laranja categoria I, calibre 40/50	kg	400				
28	28.1.7	Laranja para sumo, calibre 70/80	Laranja para sumo, calibre 70/80	kg	200				
28	28.1.8	Tangerina categoria I	Tangerina categoria I	kg	100				
28	28.1.9	Banana categoria I, calibre 32/34	Banana categoria I, calibre 32/34	kg	500				
						Subtotal			
						Total Geral			

Notas:

- Existem 14 lotes possíveis de concorrer para Viseu e 14 para Lamego.
- Para ser possível avaliar as propostas de preço de cada lote, os concorrentes deverão fornecer valores unitários para todos os itens desse lote.
- Dentro de cada item identificado o concorrente deve propor apenas um produto que tenha **caraterísticas idênticas às descritas** para eventual fornecimento, por forma a não ser rejeitada a proposta desse lote pelo júri do procedimento, sendo que a seleção será unicamente a do mais baixo preço por lote.
- O preço de cada lote **não pode exceder o montante base do respetivo lote** constante no mapa de quantidades.
- Quando o preço da proposta por lote apresentado for considerado **preço anormalmente baixo**, deverá remeter obrigatoriamente **documento que contenha os esclarecimentos justificativos** da apresentação do mesmo, sob pena de exclusão da proposta desse lote.
- O concorrente deverá **especificar concretamente qual o produto que propõe para cada item do lote**, referenciando a marca, tara, preço e quaisquer outras especificações que lhe pareçam importantes para apreciação da sua proposta.
- Se existirem propostas cujas unidades de medida não correspondam às quantidades pretendidas, o júri durante a análise das propostas pode fazer a conversão de modo a equiparar as propostas.
- As aquisições serão efetuadas de acordo com as preferências dos clientes dos bares e snack-bar e a respetiva procura, sendo esta indicação de quantidades uma estimativa com referência aos consumos dos anos transatos. Informa-se ainda que se pretende existências/stock zero em armazém do, pelo que os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados.
- O fornecedor da **sopa de legumes** obriga-se na sua entrega à mesma estar a uma temperatura igual ou superior a 65 graus.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar para cada bar **uma máquina de café, um moinho de café e o respetivo palamento** adequados e associados à prestação do serviço. Deverá disponibilizar mesas e cadeiras de esplanada, para o bar II e VIII.
- Relativamente à “confeção” dos **pastéis congelados** o adjudicatário deverá disponibilizar, por cada bar, um forno e para a manutenção desses pastéis congelados uma arca congeladora, incluindo a reparação, manutenção ou eventual substituição dos equipamentos disponibilizados durante o prazo do fornecimento sem custos para a entidade adjudicante.
- Entende-se como **palamento** as chávenas de café e de meias de leite e respetivos pires, talheres, porta guardanapos, potes para colocar pacotes açúcar/adoçante e caixotes de lixo a instalar nos respetivos bares.

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, outubro de 2020